



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
SCRN 702/703 – Bloco B, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620
Telefone: (61) 3424-0100 - <http://www.palmares.gov.br>

EDITAL Nº 03/2021 - CONCURSO PRÊMIO PALMARES DE ARTE/2021

Processo nº 01420.101081/2021-19

A Fundação Cultural Palmares, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, inscrita sob o número do CNPJ nº 32.901.688/0001-77, com sede e foro em Brasília, no endereço SCRN 702/703 lotes 02, 04, 06, 08 e 10, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620, torna pública a abertura das inscrições para o CONCURSO PRÊMIO PALMARES DE ARTE, em observação às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o disposto no processo FCP nº 01420.101081/2021-19.

O Concurso se destina a premiar pessoas físicas, membros de Comunidades Remanescentes de Quilombo - CRQ, devidamente certificadas pela Fundação Cultural Palmares, e autodeclarados pretos ou pardos, praticantes das diversas expressões culturais afro-brasileiras, segundo as regras estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, em sua íntegra, no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, www.palmares.gov.br.

1. DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, do Plano Setorial para as Culturas Populares e seguem observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016 (MinC), da Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura), da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, da Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009 (MinC), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for aplicável e as normas estabelecidas neste regulamento.

1.2. A Lei nº 7.668, de 22/08/1988, ao autorizar a constituição da Fundação Cultural Palmares/FCP, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, conferiu-lhe a atuação nacional e atribuiu-lhe competência para promover e apoiar iniciativas relacionadas aos seus objetivos, especialmente visando à integração, em todas as suas faces, do negro no contexto social do país.

1.3. Como benefícios diretos e indiretos da ação temos o fortalecimento, a valorização, a preservação, a divulgação da cultura afro-brasileira; o fortalecimento do imaginário positivo relacionado às questões afro-brasileiras perante a sociedade brasileira; o fomento às manifestações culturais afro-brasileiras principalmente em tempos de crise e o auxílio à manutenção das expressões culturais afro-brasileiras nos quilombos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente concurso tem como objeto a seleção de 100 (cem) iniciativas de artistas afro-brasileiros, membros de Comunidades Quilombolas certificadas pela FCP, bem como autodeclarados pretos ou pardos, preferencialmente em áreas de vulnerabilidade social.

2.2. A iniciativa apresentada deverá estar vinculada a pelo menos uma das seguintes categorias:

a) Artesanato;

- b) Música;
- c) Dança;
- d) Teatro; e
- e) Leitura, escrita e oralidade: Mitos, narrativas folclóricas e culinária tradicional.

2.3. As atividades têm como objetivos:

- I - Fortalecer as expressões culturais quilombolas e afro-brasileiras;
- II - Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por negros e às estratégias de preservação de suas identidades culturais afro-brasileiras; e
- III - Incentivar a participação plena e efetiva da população negra e quilombola na elaboração, execução e avaliação de projetos, atividades, ações e iniciativas que envolvam a cultura afro-brasileira por eles cultivada.

3. DAS ETAPAS E FASES

3.1. O presente concurso compreenderá duas fases com as seguintes etapas:

- a) **1ª fase: Inscrição:** essa etapa compreende o recebimento das inscrições onde serão fornecidos os dados pessoais do candidato, bem como o recebimento das iniciativas;
- b) **Habilitação:** etapa de verificação da documentação solicitada pelo regulamento do Edital, de caráter eliminatório;
- c) **2ª fase: Classificação:** etapa de análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, às quais serão submetidas somente aos candidatos habilitados na etapa anterior;
- d) **Homologação:** resultado final do concurso, etapa na qual são publicados os nomes dos candidatos selecionados para recebimento do prêmio, conforme item 15 deste edital;
- e) **Premiação:** etapa em que os selecionados receberão os prêmios em função de sua classificação final.

3.2. Entende-se por iniciativa cultural habilitada aquela que encaminhar toda a documentação obrigatória solicitada no presente regulamento, entre o primeiro e o quadragésimo quinto dia a partir da publicação do edital no Diário Oficial da União.

3.3. Entende-se por iniciativa cultural classificada aquela que obtiver na fase de julgamento nota final mínima de 10 (dez) pontos, conforme critérios de seleção estabelecidos no Edital.

3.4. Entende-se por iniciativas culturais premiadas aquelas que obtiverem as maiores notas, levando-se em conta os critérios de julgamento, classificação e demais procedimentos previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar deste concurso:

4.1.1. Pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de idade, residentes no Brasil e autodeclaradas negras (pretas ou pardas); e

4.1.2. Pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de idade, residentes no Brasil e membros de Comunidades Remanescentes de Quilombo - CRQ, devidamente certificadas pela Fundação Cultural Palmares.

4.2. Não poderão participar do Concurso os membros das Comissões Organizadora e Julgadora.

4.3. Os candidatos deverão observar **as vedações contidas no item 13 do Edital.**

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Cada candidato poderá apresentar apenas uma única iniciativa e em somente uma das categorias relacionadas no item 2.2 deste Edital.
- 5.2. A inscrição deverá ser feita exclusivamente pelo Formulário do Google Forms, disponibilizado por meio de um dos links abaixo, referente a cada categoria:
- a) Para inscrição na categoria “Artesanato” – link: <https://forms.gle/YsgX6GnEa8AW3TZKA>;
 - b) Para inscrição na categoria “Música” – link: <https://forms.gle/Tw1ieQSvj8vyxVKs5>;
 - c) Para inscrição na categoria “Dança” – link: <https://forms.gle/3ex39YmS6FttgFaX7>;
 - d) Para inscrição na categoria “Teatro” – link: <https://forms.gle/RrzVEqaTMoCXEgC36>; e
 - e) Para inscrição na categoria “Leitura, escrita e oralidade: Mitos, narrativas folclóricas e culinária tradicional” – link: <https://forms.gle/27A2YESFewbSMiTu9>.
- 5.3. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, na mesma categoria descrita no item 2.2 deste Edital, será considerada a última inscrição enviada, em data e hora de recebimento do formulário.
- 5.4. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato em categorias distintas, todas as inscrições apresentadas serão eliminadas em qualquer fase do Concurso.
- 5.5. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão eliminadas em qualquer fase do Concurso.
- 5.6. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 5.7. Nas situações previstas nos itens 5.4 e 5.5, os materiais das inscrições anteriores não serão devolvidos e serão descartados, em atendimento a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 5.8. As inscrições são gratuitas e os custos referentes a material, produção das iniciativas e despesas com cópias e emissão de documentos, correrão por conta do candidato.
- 5.9. Não serão aceitas inscrições após os horários e períodos definidos neste edital, sob pena de desclassificação.
- 5.10. A Fundação Cultural Palmares não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais congestionamentos de rede e problemas técnicos, por isso, recomenda-se o envio com antecedência.
- 5.11. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Organizadora responsável pelo concurso, em caráter sigiloso, atribuirá um número de inscrição para cada iniciativa encaminhada, o qual será transcrito em todos os documentos que a compõem.
- 5.12. Não será permitido o envio da inscrição e iniciativa em outro meio que não seja o disposto no item 5.2 deste Edital.

6. DAS DOCUMENTAÇÕES NOS ATOS DE INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. DA INSCRIÇÃO

- 6.1.1. Terá efetivada a inscrição o candidato que enviar o formulário devidamente preenchido e documentação nos moldes previstos no item 5.2 deste Edital, a saber:
- a) Anexo I (dados pessoais: nome completo, data de nascimento, endereço completo, telefone e e-mail);
 - b) Anexo II – Apresentação da Iniciativa Cultural;
 - c) Anexo III – Descrição da Iniciativa Cultural;
 - d) Anexo IV - Declaração de pertencimento étnico do candidato assinado por 03 (três) lideranças da Comunidade Quilombola, certificada pela FCP;

e) Anexo V – Autodeclaração Étnico Racial (preto ou pardo), assinada pelo candidato. O candidato que apresentar a declaração emitida pela associação da Comunidade Quilombola (Anexo IV), estará isento da apresentação da autodeclaração étnico-racial (Anexo V);

f) Anexo VI – Declaração de Responsabilidade; e

g) Cópia digitalizada da inscrição junto a Programas Sociais do Governo, do titular ou parente em 1º grau, conforme comprovação por meio de Documento de Identificação (Bolsa Família e/ou Bolsa Escola), caso possua.

6.1.2. Caso o candidato se inscreva na categoria “a”, citada no item 2.2 deste Edital, deverá encaminhar no Anexo II (Apresentação da Iniciativa) no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) fotos, de um ou mais produtos, que demonstrem o artesanato.

6.1.3. As fotos citadas no item 6.1.2 deste Edital deverão ser encaminhadas no formato JPG/JPEG ou PDF, com no máximo 25MB.

6.1.4. Caso o candidato se inscreva em uma das categorias “b”, “c”, “d” ou “e”, citadas no item 2.2 deste Edital, deverá encaminhar no Anexo II (Apresentação da Iniciativa) um vídeo de 02 (dois) até 08 (oito) minutos, no qual demonstre a performance da música, dança, teatro ou leitura, escrita e oralidade.

6.1.5. O vídeo citado no item 6.1.4 deste Edital deverá estar em formato MP4, em HD, com até 800MB de tamanho, filmado no sentido horizontal.

6.1.6. O Anexo III – Descrição da Iniciativa deverá abordar os aspectos de construção e divulgação da iniciativa, tais como história, materiais utilizados, técnicas, significado, participação, abrangência, etc.

6.2. DA CLASSIFICAÇÃO

6.2.1. Os nomes dos classificados no Concurso serão divulgados no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, conforme previsto no item 7 – Do Calendário do Edital.

6.2.2. O candidato classificado deverá encaminhar para o endereço eletrônico: premiopalmaresdearte@gmail.com, com o título: **CLASSIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO – NOME DO CANDIDATO**, em uma única mensagem, em arquivos individuais, os seguintes documentos: Comprovante de Dados Bancários, Digitalização do RG e CPF; Apresentação de inscrição junto a Programas Sociais do Governo, do titular ou parente em 1º grau, conforme comprovação por meio de Documento de Identificação (Bolsa Família e/ou Bolsa Escola); Anexo VII – Termo de Uso de Imagem e Voz; Anexo VIII – Ciência sobre Atos de Divulgação e Publicidade da Iniciativa Cultural, Anexo IX – Termo de Consentimento e o Anexo XII – Contrato de Cessão e Licença de Direitos Autorais e Patrimoniais.

6.2.3. Os anexos citados no item 6.2.2. serão disponibilizados no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

6.2.4. Não será admitido o envio de outro e-mail, a título de complementação, com a documentação citada no item 6.2.2.

6.2.5. Serão considerados como documentos de identificação válidos, Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Carteira de Identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, Passaporte brasileiro, Carteira Nacional de Habilitação em validade, Carteira de Identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por Lei e Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, em condições legíveis.

6.3. O candidato que enviar cópias ilegíveis de qualquer material ou de forma incompleta, será inabilitado.

7. DO CALENDÁRIO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e nas etapas previstas no calendário, observarão o horário oficial de Brasília – DF.

7.2. O início das inscrições obedecerá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das iniciativas, conforme determina o §2º, art.21 da Lei 8.666/93.

- a) **14/10/2021** – a partir das 09h00 – Abertura de inscrições;
- b) **27/11/2021** – até as 18h00 – Encerramento das inscrições;
- c) **28 e 29/11/2021** – Habilitação das inscrições e organização do material pela Comissão Organizadora;
- d) **30/11/2021** – Publicação da lista de habilitados no Diário Oficial da União e portal eletrônico da FCP;
- e) **30/11 à 06/12/2021** – Fase de interposição de recursos à habilitação;
- f) **06 à 08/12/2021** – Análise dos recursos da habilitação pela Comissão Organizadora;
- g) **08/12/2021** – Publicação da Homologação das inscrições no portal eletrônico da FCP;
- h) **08 à 10/12/2021** – Início do período de análise das iniciativas pela Comissão Julgadora;
- i) **10/12/2021** – Divulgação da classificação no portal eletrônico da FCP;
- j) **13 à 17/12/2021** – Fase de interposição de recursos à classificação;
- k) **17 à 19/12/2021** – Análise dos recursos da classificação pela Comissão Julgadora; e
- l) **21/12/2021** – Resultado final, divulgado no Diário Oficial da União e portal eletrônico da FCP.

8. **DAS COMISSÕES JULGADORA E DE ORGANIZAÇÃO**

8.1. A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) servidores, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, designados pela autoridade máxima da FCP.

8.2. Os membros das Comissões de Julgamento e de Organização serão designados por meio de ato específico publicado no boletim de serviço eletrônico do órgão.

8.3. A coordenação da Comissão Organizadora e a presidência da Comissão de Julgamento serão exercidas por servidores designados pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares. Ao Presidente da Comissão Julgadora competirá o voto de qualidade.

8.4. A Comissão Julgadora, responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste edital, será composta, por no mínimo, 04 membros servidores da Fundação Cultural Palmares, sendo representantes do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira – DEP, do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro – DPA e do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra – CNIRC.

8.5. Os trabalhos realizados pelos membros das Comissões, durante o processo seletivo deste Edital, não ensejam remuneração específica.

8.6. A Comissão Organizadora tem como atribuições:

8.6.1. admitir as iniciativas apresentadas, resguardando o anonimato da autoria de cada candidato;

8.6.2. acompanhar todos os trâmites do processo de avaliação e seleção;

8.6.3. examinar e decidir sobre eventuais iniciativas inabilitadas;

8.6.4. propiciar meios necessários à inscrição e recebimento das obras dos candidatos;

8.6.5. organizar e encaminhar as iniciativas premiadas para publicação; e

8.6.6. realizar o acompanhamento e a divulgação de todas as etapas do Concurso.

9. **DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. A Comissão Organizadora conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições e documentos expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

9.2. A candidatura que não for apresentada na forma e prazos estabelecidos nos itens 5, 6 e 7 deste Edital, e seus subitens, será inabilitada.

9.3. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, www.palmares.gov.br, fazendo constar na publicação:

- a) Nome do Candidato;
- b) Categoria inscrita;
- c) Motivo da inabilitação (quando for o caso).

9.4. O candidato que se declarar pertencente a Comunidade Quilombola, certificada pela FCP, e que não encaminhar a declaração (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada pelas 03 (três) lideranças da associação, será inabilitado.

9.5. Caso o candidato apresente qualquer documentação falsa será inabilitado.

9.6. Durante a fase de organização de material, a Comissão Organizadora poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das inscrições, dos documentos e sua validade, mediante decisão fundamentada ou comunicação formal, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. A Comissão Julgadora atribuirá nota de 0 ou 05 (zero ou cinco) aos critérios “a”, “b” e “c” e nota de 0 a 05 (zero a cinco) para os critérios “d”, “e” e “f”, totalizando 30 (trinta) pontos, e observará os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos pelos candidatos e seus projetos culturais, de acordo com os critérios e pontuações.

10.1.1. São critérios específicos para a classificação das iniciativas pela Comissão Julgadora:

Crítérios Adotados	Pontuação
a) Proposta identificada com as manifestações da cultura afro-brasileira.	0 ou 05
b) Apresentação de inscrição junto a Programas Sociais do Governo, do titular ou parente em 1º grau, conforme comprovação por meio de Documento de Identificação: bolsa família e/ou bolsa escola.	0 ou 05
c) Iniciativas apresentadas das regiões Norte ou Sul.	0 ou 05
d) Valorização das fontes de conhecimento, das dimensões históricas, sociais e tradicionais da cultura afro-brasileira.	0 a 05
e) Resgate, valorização e preservação de saberes de povos tradicionais remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais de terreiros.	0 a 05
f) O projeto do candidato possui caráter socioeducativo/envolve a comunidade na produção de instrumentos, indumentárias, equipamentos para a realização da atividade cultural.	0 a 05
Pontuação total (máxima).	30

10.2. A Comissão de Julgamento atribuirá uma nota a cada obra/trabalho, estabelecendo uma classificação da maior para a menor, resultante da soma da nota atribuída a cada critério, na forma prevista no item 10.1 deste Edital, individualmente, pelos seus membros.

- 10.3. Todas as inscrições habilitadas serão classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.
- 10.4. A nota final será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Julgamento.
- 10.5. Cada membro da Comissão de Julgamento atribuirá as notas a cada iniciativa de forma individual e independente.
- 10.6. As notas atribuídas a cada iniciativa pelos 5 (cinco) membros serão registradas no Formulário de Avaliação, conforme Anexo XI.
- 10.7. As iniciativas que obtiverem as maiores notas serão classificadas e obedecerão o quantitativo previsto nos itens 15.1 e 15.3 deste Edital.
- 10.8. Se houver discrepância maior ou igual a 10 (dez) pontos, na apreciação pelos membros da Comissão Julgadora, de uma mesma iniciativa, o resultado passará por uma reavaliação.
- 10.9. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 10 (dez) pontos.
- 10.10. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.
- 10.11. A Comissão de Julgamento se reserva o direito de não selecionar nenhum dos trabalhos apresentados, caso nenhum deles esteja de acordo com o regulamento do Edital ou não atenda aos critérios de classificação.
- 10.12. Admite-se a possibilidade de não haver selecionados em uma e/ou todas as categorias, caso a Comissão Julgadora entenda que nenhuma das iniciativas apresentadas sejam condizentes com o objetivo do concurso.
- 10.13. A autoria de todas as iniciativas permanecerá anônima para a Comissão de Julgamento, durante a fase de classificação.
- 10.14. Os candidatos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas iniciativas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado final do Concurso.
- 10.15. Será eliminada a candidatura que obtiver nota 0 no critério "a".
- 10.16. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará a candidatura com maior pontuação no critério "d". Persistindo o empate, será contemplada a candidatura que obtiver maior nota no critério "e". Ainda persistindo o empate, as candidaturas serão submetidas ao presidente da Comissão Julgadora, que fará voto de qualidade.
- 10.17. O resultado inicial da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pela FCP no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares www.palmares.gov.br, fazendo constar na publicação:
- I - Nome do candidato (a);
 - II - Categoria inscrita;
 - III - Nota obtida na avaliação.

11. DO DIREITO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 11.1. A FCP assegurará aos candidatos a interposição de recurso administrativo referente à habilitação ou inabilitação dos inscritos e classificação das iniciativas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo encaminhar as razões recursais no e-mail: premiopalmaresdearte@gmail.com, obrigatoriamente por meio do formulário ANEXO X – RECURSO - NOME DO CANDIDATO, deste edital, disponibilizado no portal eletrônico, conforme calendário previsto no item 7 e citando a qual fase se destina (habilitação ou classificação).
- 11.2. O recurso não será conhecido quando não apresentado em conjunto com as razões ou for apresentado fora do prazo disposto no item anterior.

11.3. O recurso da fase de habilitação será dirigido à Comissão Organizadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da FCP, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 3 (três) dias.

11.4. O recurso da fase de classificação da iniciativa será dirigido à Comissão Julgadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da FCP, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 3 (três) dias.

11.5. O recurso que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.

11.6. A análise do recurso constará em ata da Comissão Organizadora ou de Julgamento, e o resultado final será encaminhado por e-mail ao candidato, cadastrado no formulário de inscrição.

11.7. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de julgamento, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão Julgadora.

12. **DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Em caso de impugnação, diante de alguma ilegalidade, erro ou inconsistência, fica assegurado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

12.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para encerramento das inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.3. As impugnações deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, para o email: premiopalmaresdearte@gmail.com, por meio de carta/ofício com justificativa plausível, com o título no assunto "IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - NOME DA PESSOA".

12.4. No prazo de até 03 (três) dias úteis da data de recebimento, as impugnações devem ser julgadas e respondidas pela Comissão Organizadora.

12.5. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do Edital, este será devidamente corrigido e republicado.

12.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este concurso deverão ser enviados à Comissão Organizadora, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada de encerramento das inscrições, exclusivamente por meio do email: premiopalmaresdearte@gmail.com, com o título no assunto "PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - NOME DO CANDIDATO".

12.7. A Comissão Organizadora responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

12.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Organizadora, nos autos do processo de licitação.

13. **DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedada a participação de candidatos que:

- a) sejam pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos - (Lei 9.784/1999);
- b) sejam pessoas jurídicas ou associações;
- c) estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- d) sejam: Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; Agentes políticos ou dirigentes de

qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; Servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta de qualquer Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; sejam membros da Comissão Julgadora e Organizadora ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

13.2. É vedada a inscrição de iniciativas cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidos pelo candidato, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

13.3. O candidato, ao submeter inscrição, declara ciência e a não ocorrência das hipóteses de vedações previstas.

13.4. As inscrições que incorrerem nas vedações serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

14. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. O Concurso contará com recursos na ordem de R\$ 1.165.842,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais), provenientes da Administração Direta, consignados no orçamento do exercício de 2021, recursos tais que podem ser suplementados e/ou suprimidos conforme a Administração julgar conveniente.

14.2. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2021, nas Ações:

I - 20ZF, PTRES 194719, com Plano Interno T20ZF1PA013;

II - 20ZH, PTRES 194722, com Plano Interno T20ZH1PA017.

14.3. Os recursos citados no item 14.1 deste Edital, destinar-se-ão exclusivamente à premiação das 100 (cem) iniciativas classificadas, conforme critérios, quantitativos e classificações pré-estabelecidas.

14.4. A critério da Fundação Cultural Palmares, caso haja suplementação de recursos, poderão ser premiadas iniciativas em número maior daquele previsto no item 15, obedecendo o mesmo quantitativo e a ordem de classificação em cada categoria.

14.5. Caso haja gastos administrativos, esses correrão à custa do orçamento da Fundação Cultural Palmares.

14.6. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 34208
Elemento de Despesa: 339031
Fonte de Recurso: 0100
Ações: 20ZF e 20ZH

14.7. O valor relativo a dotação orçamentária que seja empenhado e, por ventura, não utilizado para pagamento do Prêmio Palmares de Arte poderá, a qualquer tempo, ser empregado pela Fundação Cultural Palmares em outros projetos.

15. **DA PREMIAÇÃO**

15.1. O Concurso prevê a premiação de 100 (cem) iniciativas, com valor individual bruto de R\$ 11.658,42 (onze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser suplementado o valor do prêmio, observando-se o prazo de vigência deste Edital.

15.2. Os prêmios serão pagos segundo à disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital, bem como condicionados à classificação dos candidatos, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, de acordo com o art. 40 do Anexo da Portaria n.º 29/2009 (MinC).

15.3. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

I - 20 (vinte) premiações na categoria Artesanato;

- II - 20 (vinte) premiações na categoria Música;
- III - 20 (vinte) premiações na categoria Dança;
- IV - 20 (vinte) premiações na categoria Teatro; e
- V - 20 (vinte) premiações na categoria Leitura, escrita e oralidades.

15.4. Os prêmios concedidos terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

15.5. Não havendo premiados suficientes em alguma categoria, a premiação será destinada à categoria de **Artesanato**, seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

15.6. O prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo o candidato como único titular detentor da conta. Não serão aceitas contas-fácil, contas digitais, contas de pessoa jurídica, as contas benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, bem como contas conjuntas ou de terceiros.

15.7. O pagamento do prêmio é condicionado ao preenchimento e assinatura de próprio punho dos Anexos VII, VIII, IX e XII, disponibilizados no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

15.8. O prazo de pagamento do prêmio ficará condicionado a vigência do concurso, conforme estabelecido no item 19.1.

15.9. A Fundação Cultural Palmares não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pela pessoa física, acerca da destinação dos recursos do prêmio.

15.10. As retificações de dados cadastrais para fins de pagamento do prêmio deverão ser enviadas exclusivamente e tempestivamente para o endereço eletrônico: premiopalmaresdearte@gmail.com, com assunto “RETIFICAÇÃO DE DADOS PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO – NOME DO PREMIADO”.

15.11. Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

15.12. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União.

16. **DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. A Fundação Cultural Palmares divulgará mediante publicação no Diário Oficial da União e no portal eletrônico www.palmares.gov.br, o resultado final do concurso e as classificações por categoria, obedecendo a previsão do calendário previsto no item 7.2, fazendo constar na publicação: Nome do(a) candidato(a), categoria, nota final obtida e região na classificação.

17. **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. Só serão solicitados dados pessoais dos candidatos nas etapas de inscrição, classificação e premiação.

17.2. Os dados coletados nas duas fases, citadas no item 3 deste edital, não serão usados para outras finalidades que não sejam as descritas neste concurso.

17.3. A Fundação Cultural Palmares não compartilhará dados pessoais com terceiros alheios a este concurso, exceto por força de obrigação legal, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

17.4. A Fundação Cultural Palmares faz tratamento de dados pessoais de forma segura e controlada, de modo a garantir a privacidade.

17.5. Os dados coletados para o alcance da finalidade já explicitada neste edital serão armazenados pelo período que compreenderão as fases deste concurso e posteriormente apenas para o cumprimento de obrigação legal.

18. **DA CESSÃO E LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS**

18.1. As iniciativas culturais contempladas terão suas propriedades autorais e patrimoniais cedidas de pleno direito e pelo prazo de vigência, conforme item 19 do Edital, à Fundação Cultural Palmares, à qual não caberá quaisquer ônus para uso da sua divulgação e utilização de textos de obras literárias, artísticas, obras dramáticas e dramático-musicais, obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma, composições musicais, que tenham ou não letra, obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas, obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética, ilustrações e obras plásticas.

18.2. A assinatura do Contrato de Cessão e Licença dos Direitos Autorais e Patrimoniais (ANEXO XII) é **obrigatória** e pressupõe, por parte dos contemplados no concurso, a tácita aceitação do que consta no item 18.1 deste edital.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do concurso será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União/DOU.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

20.2. O Edital poderá ser revogado pela autoridade máxima da Fundação Cultural Palmares, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulado por ilegalidade.

20.3. A Fundação Cultural Palmares poderá a qualquer momento cancelar este concurso, em razão de caso fortuito ou de força maior e também por ausência de inscrições, a seu critério, sem que isso implique qualquer direito indenizatório a qualquer parte.

20.4. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

20.5. A participação será considerada válida apenas se a inscrição for realizada de acordo com o estabelecido no Edital.

20.6. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pelas Comissões Organizadora ou Julgadora do Concurso.

20.7. O candidato será o único a responder pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Palmares de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.8. O autor da iniciativa será o único a responder civil e criminalmente em casos de reivindicação do direito de imagem por outrem.

20.9. Não caberá quaisquer ônus à Fundação Cultural Palmares para uso e divulgação das iniciativas premiadas, tais como pagamento de cachês, direitos autorais e outros pagamentos ou ressarcimentos que venham a ser reivindicados pelo autor.

20.10. Os prazos previstos no Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso do prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado nacional ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11. Alteração e prorrogação de datas poderão ocorrer sem aviso prévio, conforme deliberações das Comissões Organizadora ou Julgadora, desde que devidamente tornadas públicas a todos os participantes.

20.12. Os prazos previstos no item 7 não se aplicam a feriados distritais, municipais ou estaduais.

20.13. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

- 20.14. O Edital e toda documentação referente ao Concurso, ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares www.palmares.gov.br. Cabe aos candidatos verificar o andamento do concurso e possíveis alterações.
- 20.15. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à Fundação Cultural Palmares sua destinação em conformidade com o art. 50 do Anexo da Portaria nº 29/2009 (MinC).
- 20.16. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicam a eliminação da inscrição.
- 20.17. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 20.18. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da Fundação Cultural Palmares para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural afro-brasileira, durante a vigência do Concurso.
- 20.19. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativos à classificação, premiação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.
- 20.20. É obrigatória a menção à Fundação Cultural Palmares e ao Ministério do Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação e, assim, por a marca da FCP e do Ministério/Governo Federal em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal.
- 20.21. Fazem parte deste Edital:
- a) Anexo I – Formulário de inscrição pelo Google Forms;
 - b) Anexo II – Apresentação da iniciativa cultural pelo Google Forms;
 - c) Anexo III – Descrição da iniciativa cultural;
 - d) Anexo IV – Declaração de pertencimento étnico do candidato, assinado por 3 (três) lideranças da Comunidade Quilombola;
 - e) Anexo V – Autodeclaração Étnico Racial (preto ou pardo);
 - f) Anexo VI – Declaração de Responsabilidade;
 - g) Anexo VII – Termo de Uso de Imagem e Voz;
 - h) Anexo VIII - Ciência sobre Atos de Divulgação e Publicidade da Iniciativa Cultural;
 - i) Anexo IX – Termo de Consentimento;
 - j) Anexo X – Formulário de Recurso de Habilitação/Classificação;
 - k) Anexo XI – Formulário de Avaliação;
 - l) Anexo XII – Contrato de Cessão e Licença de Direitos Autorais e Patrimoniais;
 - m) Anexo XIII - Projeto Básico.
- 20.22. Dúvidas e informações referentes ao Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas por meio do e-mail: premiopalmaresdearte@gmail.com, no assunto com o título: DÚVIDAS – NOME DO CANDIDATO.

21. DO FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, para dirimir qualquer questão não alcançada no âmbito administrativo.

(datado e assinado eletronicamente)

Sérgio Nascimento de Camargo
Presidente
Fundação Cultural Palmares



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Nascimento de Camargo, Presidente**, em 13/10/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162228** e o código CRC **FBDB5913**.

Referência: Processo nº 01420.101081/2021-19

SEI nº 0162228